



## CONTRATO Nº 012/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
DOMINGOS DO NORTE/ES** E A  
**EMPRESA ERNESTO SCHMIDT E CIA  
LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.320/0001-19, com sede na Rua Theresa Fiorentini, nº 133, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29.745-000, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. SÉRGIO LUIZ TAMANINI**, eleito na forma da legislação vigente para o biênio 2025/2026, inscrito no CPF sob o nº 089.356.547-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ERNESTO SCHMIDT E CIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.767.882/0001-49, com sede na Rua Sete de Setembro, 47, Jardim da Infância, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000, neste ato representado pelo **Sr. Ernesto Schmidt**, inscrito no CPF sob o nº 559.300.187-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie. Nos casos omissos, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no art. 89 do referido diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Instrumento a aquisição parcelada de materiais de consumo, compreendendo itens de higiene, limpeza e descartáveis, conforme a demanda da Câmara Municipal.
- 1.2. A descrição detalhada dos itens, as condições, e demais exigências estão estabelecidas nos anexos deste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo nº 012/2025 (Protocolo nº 072/2025), referente à Dispensa de Licitação nº 011/2025, especialmente o Termo de Referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência retromencionado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo

Elemento de Despesa 33903000000- Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 33903099000-Outros Materiais de Consumo

Fonte de Recurso: 150000000000- Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

6.1. O valor total do contrato é de R\$ 762,40 (setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

6.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em maio de 2025.

6.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência;

7.2. Os pagamentos serão efetuados no **Banco Banestes S/A, Agência nº 0133 e Conta Corrente nº 2769503**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

7.3. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com as notas fiscais:

7.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

7.8.2 Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válida;

7.8.3 Prova de Regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.8.4 Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

7.8.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

7.8.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de São Domingos do Norte/ES.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

8.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

8.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Caso a CONTRATADO cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Contrato.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

FOLHAS  
119

10.3.5.-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

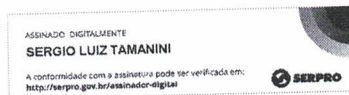
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.


### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. Fica eleito o foro da cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Domingos do Norte/ES, 16 de maio de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**  
**SÉRGIO LUIZ TAMANINI**  
**CONTRATANTE**

  
**ERNESTO SCHMIDT E CIA LTDA**  
**ERNESTO SCHMIDT**  
**CONTRATADA**



FOLHAS  
120

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

**ANEXO I**  
**TABELA COM PREÇOS**

DESCRIÇÃO DOS ITENS/ PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
DESINFETANTE/BANHEIRO - Desinfetante concentrado com alto poder bactericida e germicida, características adicionais: com aroma, princípio ativo, cloreto alquil, dimetil, benzil, amônio + tensioativo, teor ativo em torno de 0,4%, fragrâncias variadas. Embalagem de 02 litros, caixa contendo 06 unidades. Marca de referência: Urca, Ypê, Minuano, Sanol	Caixa.	12	R\$ 41,00	R\$ 492,00
ESPONJA PARA PIA - Esponja para lavar louça - Multi - Uso Confeccionada em espuma de poliuretano com bactericida e fibra sintética com abrasivo. Embalagem contendo 1 unidade, dupla face 75 x 110mm. Marca de referência: Bettanin, Scotch-Brite, Condor, Esfrelux.	UN.	40	R\$ 1,00	R\$ 40,00
GUARDANAPO DE PAPEL, material celulose, largura 24cm, comprimento 22cm, cor branca, tipo folhas simples, com 50 folhas cada pacote. Marca de referência: Santepel, Snob, Mili.	Pacote	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00
LIMPADOR DESENGORDURANTE - Composição: alquil benzeno sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, sequestrante, essência e água. Embalagem contendo 500ml cada. Marca de referência: Veja, Ypê, Limpol.	UN.	12	R\$ 6,00	R\$ 72,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

ODORIZADOR BOM AR - Odorizador de ambiente - Frasco de alumínio tipo aerossol, 360 ml. Dupla ação (para neutralizar odores e perfumar o ambiente), fragrâncias variadas. Marca de referência: Glade, Air Wick.	UN.	06	R\$ 13,90	R\$ 83,40
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 762,40</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Referência: Documento de Formalização de Demanda protocolado sob o nº 072/2025**

**1. CONDIÇÕES GERAIS**

**1.1. OBJETO**

- 1.1.1.** Aquisição de materiais de consumo, (higiene, limpeza e itens descartáveis), a serem entregues de forma parcelada, conforme a demanda da Câmara Municipal, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 1.2.** O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.099, de 26 de janeiro de 2024.
- 1.3.** A contratação terá uma vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Essa vigência poderá ser prorrogada de acordo com o artigo 107 da mesma Lei.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 2.1.** O objeto deste Termo de Referência está fundamentado na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01.	ALCOOL – composição com porcentagem mínima 70% - cor transparente – embalagem de 1 litro – caixa com 12 unidades.	Caixa	07
02.	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA - Material plástico oxibiodegradável, capacidade 200 ml, características adicionais atóxico e biodegradável. Caixa contendo 25 pacotes de 100 unidades cada.	Caixa	03
03.	DESINFETANTE – Concentrado com alto poder bactericida e germicida, características adicionais: com aroma, princípio ativo, cloreto alquil, dimetil, benzil, amônio + tensoativo, teor ativo em torno de 0,4%, fragrâncias variadas. Embalagem de 02 litros, caixa contendo 06 unidades. Marca de referência: Urca, Ypê, Minuano, Sanol.	Caixa	12



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

04.	DESODORIZADOR SANITÁRIO – Composição: paradicloro benzeno, essência e corante, peso líquido 40 g, aspecto físico tablete sólido (pedra sanitária) características adicionais: suporte plástico para vaso sanitário.	Unidade	40
05.	DETERGENTE - Composição: tensoativos aniônicos, glicerina, coadjuvante, preservante, sequestrante, espessantes, corantes. Componente ativo: linear alquibenzeno sulfonato de sódio. Contém tensoativo biodegradável, fragrâncias variadas. Embalagem de 500 ml, caixa com 24 unidades. Marca de referência: Limpol, Ypê.	Caixa	05
06	ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL LÃ DE AÇO CARBONO – Biodegradável, abrasividade média, aplicação utensílios e limpeza em geral. Pacote com 08 unidades de 60g	Pacote	02
07.	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇA - Multi – Uso Confeccionada em espuma de poliuretano com bactericida e fibra sintética com abrasivo. Embalagem contendo 1 unidade, dupla face 75 x 110mm. Marca de referência: Bettanin, Scotch-Brite, Condor, Esfrelux.	Unidade	40
08.	GUARDANAPO DE PAPEL, material celulose, largura 24cm, comprimento 22cm, cor branca, tipo folhas simples, com 50 folhas cada pacote. Marca de referência: Santepel, Snob, Mili.	Pacote	30
09.	LIMPADOR DESENGORDURANTE - Composição: alquil benzeno sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, sequestrante, essência e água. Embalagem contendo 500ml cada. Marca de referência: Veja, Ypê, Limpol.	Unidade	12
10.	ODORIZADOR DE AMBIENTE – Frasco de alumínio tipo aerossol, 360 ml. Dupla ação (para neutralizar odores e perfumar o ambiente), fragrâncias variadas. Marca de referência: Glade, Air Wick.	Unidade	06
11.	PAPEL HIGIÊNICO – Macio, rolos de 30mts, largura 10cm, folhas duplas, de alta qualidade, texturizado e picotado. Fibras 100% celulósicas naturais. Fardo contendo 64 rolos. Marca referência: Personal, Mimmo, Mili,	Fardo	10



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

	Paloma.		
12.	SABONETE LÍQUIDO – Aspecto físico líquido, cremoso perolado, aplicação assepsia das mãos, características adicionais ph neutro, densidade 0,9 a 1,05 g/m <sup>3</sup> , composição agentes emolientes e hidratantes. Embalagem de 5lt (refil) para abastecer dispenser; fragrâncias diversas.	Litro	10
13.	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - capacidade p/ 100 litros, na cor preta, reforçado, com picotes para destaque, com 15 unidades cada rolo. Pacote contendo 12 rolos.	Pacote	05
14.	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - capacidade p/ 15 litros, na cor preta, reforçado, com picotes para destaque, com 60 unidades cada rolo. Pacote contendo 12 rolos.	Pacote	30
15.	TOALHA DE PAPEL - Material 100% fibra celulose virgem, tipo interfolhado, folha 2 dobras, comprimento 20cm, largura 21cm, cor branca, características adicionais alto poder de absorção, gramatura mínima 28 g/m <sup>2</sup> . Pacote contendo 1000 folhas. Marca de referência: Santher, Scott, nobre, Mili, Snob.	Pacote	150
16.	TOALHAS DE PAPEL MULTI-USO - Folha dupla em papel 100% celulose virgem, alto poder de absorção tamanho 20cm x 22cm. Pacote contendo 02 rolos com 60 toalhas cada. Marca de referência: Snob, Scala, Mili, Personal, Kitchen	Pacote	80

#### 4. JUSTIFICATIVA

4.1. A aquisição de materiais de higiene e limpeza, assim como itens descartáveis, é essencial para o bom funcionamento dos serviços da Câmara Municipal. Esses produtos asseguram a limpeza e desinfecção dos ambientes, equipamentos e utensílios, prevenindo a proliferação de germes e bactérias;

4.2. Os materiais de higiene e limpeza garantem que os espaços internos e externos da Câmara Municipal estejam devidamente higienizados, proporcionando condições de trabalho adequadas para os servidores que atuam neste Órgão e no atendimento ao público em geral. Isso resulta em um ambiente propício para o desempenho das atividades, assegurando eficiência, continuidade e economia;

4.3. Assim, a justificativa para a aquisição desses materiais é clara: oferecer um ambiente seguro, higiênico e saudável tanto para os servidores quanto para a população que frequenta esta Casa de Leis.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

- 5.1.** A presente solução visa a aquisição de materiais de consumo, incluindo itens de higiene, limpeza e descartáveis, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES;
- 5.2.** A proposta contempla a entrega desses materiais de forma parcelada, ajustando-se à demanda específica da instituição, garantindo assim a eficiência e a continuidade dos serviços prestados;
- 5.3.** A entrega parcelada dos materiais permitirá que a Câmara Municipal receba os produtos conforme a necessidade real, evitando excessos e desperdícios, além de garantir que os estoques estejam sempre adequados;
- 5.4.** A disponibilização contínua de materiais de higiene e limpeza assegurará que todos os ambientes da Câmara Municipal estejam sempre limpos e desinfetados, promovendo um espaço seguro tanto para os servidores quanto para a população que frequenta esta Casa de Leis;
- 5.5.** A solução proposta permitirá que a Câmara Municipal mantenha um fluxo de trabalho eficiente, com a garantia de que os materiais necessários estarão sempre disponíveis, facilitando as atividades diárias e o atendimento ao público;
- 5.6.** A aquisição de materiais de consumo para higiene, limpeza e itens descartáveis é uma medida essencial para garantir o bom funcionamento da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, com uma abordagem planejada e flexível, a solução proposta não apenas atenderá às necessidades imediatas, mas também contribuirá para um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente, refletindo o compromisso da instituição com a saúde e o bem-estar de seus servidores e da comunidade.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1.** A contratação se dará através de contratação direta em razão do valor, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021. Será considerado para contratação o menor preço por item;
- 6.2.** O modelo adotado tem como objetivo, consolidar o contrato com a empresa vencedora, atendendo as necessidades desta Câmara Municipal;
- 6.3. Da exigência de amostra:**
- 6.3.1.** Não será exigido amostra dos produtos;
- 6.4. Subcontratação:**
- 6.4.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto;
- 6.5. Garantia da contratação:**
- 6.5.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021;

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1.** Os produtos deverão ser entregues na sede desta Câmara Municipal, situada na Rua Theresa Fiorentini nº 133 - Centro - São Domingos do Norte/ES, CEP 29.745-000, no horário de 08h00min às 11h30min e de 12h30min às 15h00min, de segunda a quinta-feira, e de 08h00min as 13h00min nas sextas-feiras;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

- 7.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a demanda da Câmara Municipal, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.2.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, nos dias e horários especificados no item 7.1 deste Instrumento;
- 7.3. Em cada entrega, os produtos deverão estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais e atender às especificações técnicas e prazos de validade exigidos neste instrumento e às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 7.4. A Contratada deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado o produto que estiver com alguma característica diferente das especificações;
- 7.5. Verificada alguma irregularidade, o produto será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.6. A entrega dos produtos, no local indicado pela Câmara ficará a cargo da Contratada, a quem caberá providenciar o transporte e mão de obra necessária, sem qualquer ônus a Contratante;
- 7.7. A Contratada deverá entregar os produtos de maneira que seja possível conferir, se paradamente, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;
- 7.8. Na Autorização de Fornecimento (ou Requisição de Material) da Câmara Municipal constará os produtos e quantidades a serem solicitadas, bem como, a data da solicitação;
- 7.9. A Contratada não poderá alterar o fornecimento dos itens solicitados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia a Contratante que irá avaliar e, desde que a não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada;
- 7.10. Os produtos adquiridos devem estar em bom estado de conservação e dentro dos seus respectivos prazos de validade;
- 7.11. Quando se tratar de produtos de natureza perecível, a conferência da espécie, quantidade e qualidade do produto será imediata, recebendo-se ou rejeitando-se, total ou parcialmente e, se for possível, promovendo-se a regularização das ocorrências na própria data de entrega dos produtos;
- 7.12. A Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada ou ter seus quantitativos alterados, por qualquer motivo, assegurando-se à Contratada a comunicação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a entrega;
- 7.13. Os Produtos deverão obedecer a solicitação da CMSDN, e primar pela sua qualidade, respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos afins;
- 7.14. O pretense fornecedor deverá arcar com todas as despesas, mão de obra, embalagens, técnicos, materiais, para atender o objeto da contratação, ficando as suas expensas o deslocamento até o local determinado pela Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES;
- 7.15. A Contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal,



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

técnica e econômico-financeira, previstos na Lei n.º 14.133/2021;

**7.16.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**7.17.** O recebimento definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada pela execução da contratação e pelo perfeito estado dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;

**7.18.** A recusa da Contratada em substituir os produtos reprovados, será considerada descumprimento contratual, sujeita à aplicação de penalidades.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

### **8.2. Da Gestão Contratual:**

**8.2.1.** As comunicações entre a Câmara Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**8.3.** A CMSDN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**8.4.** A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput;

**8.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

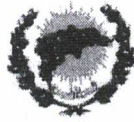
**8.6.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência - Lei n.º 14.133/2021, art. 117;

**8.7.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato - Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput;

**8.8.** A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

**8.9.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante - Lei n.º 14.133/2021, art. 120;

**8.10.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

comerciais não

transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato - Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º;

**8.11.** A empresa contratada necessita apresentar a seguinte documentação, sem os quais não poderá ser realizado o pagamento devido:

**8.11.1.** Comprovante de inscrição no CNPJ;

**8.11.2.** Certificado de regularidade do FGTS; e

**8.11.3.** As certidões negativas de Débitos Trabalhistas, Falência e Concordata e das Receitas Federal, Estadual e Municipal.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**9.1.** A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para a aferição da qualidade de prestação dos serviços conforme especificações;

**9.2.** O pagamento será realizado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a respectiva apresentação;

**9.3.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

**9.4.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

**9.5.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

**9.6.** A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

**9.7.** Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

## **10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item;

**10.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico-financeira são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado



a Lei n.º 14.133/2021.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Devido à peculiaridade do objeto e à variação dos valores, não é possível apresentar uma estimativa precisa da despesa neste momento. A pesquisa de preços deverá ser realizada, e todos os procedimentos necessários para sua publicação rigorosamente seguidos, conforme estipulado no art. 75, §3º da legislação pertinente. Essa abordagem tem como objetivo garantir a transparência e a obtenção das melhores condições para a execução do objeto em questão;

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme especifica abaixo:

**12.1.1.** 001010.0103100012.001- Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo - Ficha: 0000007 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da Contratada:

**13.1.1** Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

**13.1.2.** Entregar com pontualidade os materiais e produtos solicitados, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento do pedido de fornecimento, nos quantitativos estipulados em cada solicitação, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições físicas, embalados, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço;

**13.1.3.** Comunicar imediatamente e por escrito a Contratante, através do Fiscal de Contrato, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**13.1.4.** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos materiais e produtos, objeto da aquisição, atendendo ainda, prontamente, as exigências da fiscalização;

**13.1.5.** Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pela Contratante que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

**13.1.6.** A Contratada deverá realizar, às suas custas, o frete, carga e descarga;

**13.1.7.** O acondicionamento e transporte dos materiais e produtos, responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

**13.1.8.** Trocar às suas expensas, todos os materiais e produtos comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização da Contratante;

**13.1.9.** Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

fornecimento;

- 13.1.10.** Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- 13.1.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento;
- 13.1.12.** A Contratada ficará obrigada a atender a todos os pedidos de entrega efetuados pela Contratante, respeitados os quantitativos solicitados;
- 13.1.13.** Providenciar a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos materiais e produtos que apresentarem alguma anormalidade;
- 13.1.14.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 13.1.15.** Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais e produtos adquiridos, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização do Fiscal de Contrato, que acompanhará o fornecimento;
- 13.1.16.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;
- 13.1.17.** Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.1.18.** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos materiais e produtos, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;
- 13.1.19.** Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 13.1.20.** Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito da Contratante;
- 13.1.21.** Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** São obrigações da Contratante:

- 14.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 14.1.2.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 14.1.3.** Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento dos materiais e produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
- 14.1.4.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;
- 14.1.5.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 14.1.6.** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos materiais e



produtos;

**14.1.7.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

**14.1.8.** Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;

**14.1.9.** Notificar a Contratada, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

**14.1.10.** Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

**14.1.11.** Notificar a empresa em casos de eventuais atrasos na entrega dos materiais e produtos;

## **15. DAS SANÇÕES**

**15.1.** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente; devidamente justificado;

**15.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**15.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**15.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**15.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**15.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Caso a Contratado cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- b) Multa, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;
- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;
- b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.12, deste Termo de Referência.
- 15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 15.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas observará o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1.** A Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto desta contratação;
- 16.2.** Naquilo que for omissivo o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

**Servidora responsável pela elaboração do Termo de Referência: JOCILENE FÁVERO - Assistente Administrativo, em 18 de fevereiro de 2025**